

Documentação  
D.O.U. nº 50 (seção 1)  
Data 15/3/2005 Pg 77-72  
Class 10 D 00 594

**CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**MOÇÃO Nº 64, DE 14 DE MARÇO DE 2005**

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CO-NAMA, no uso das competências que lhes são conferidas pela Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990 e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, Anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando o assassinato da irmã Dorothy Stang em Anapu e das demais lideranças sociais no Estado do Pará que colocam em foco não apenas as lutas sociais do sul do Estado, mas também a questão fundiária na base das políticas ambientais necessárias para reverter os elevados índices de desmatamento na Amazônia.

Considerando que além do meio ambiente, sofrem as conseqüências dessa situação algumas milhares de comunidades rurais, tradicionais e indígenas.

Considerando que desde a CPI da Grilagem de Terras na Câmara dos Deputados, em 2000, sabe-se que praticamente metade da maior floresta tropical do mundo é formada por terras públicas apropriadas ilegalmente.

Considerando que a ênfase no tratamento conjunto e prioritário das questões fundiária e ambiental torna-se basilar para todas as ações sustentáveis do desenvolvimento na Amazônia.

Considerando que a história conhecida é que, sempre que denunciada a violência contra o meio ambiente e a população amazônica, sem que isso gere ação efetiva e imediata pelas instâncias governamentais, recrudescer a violência e o conflito.

Considerando a violência é também resultante da insuficiente ação governamental articulada intra e inter governamentalmente no sentido da implementação de um modelo de desenvolvimento racional e sustentável.

Considerando ainda, que a comoção internacional causada pela violência contra a freira precisa iluminar os órgãos governamentais e a sociedade em geral, em especial agentes da estrutura ambiental, fundiária, policial e política, para elucidar o quadro maior de impunidade e crimes sociais e ambientais, as ameaças contra as lideranças sociais e as áreas conservadas, explicitando a estrutura

nacional da grilagem de terras e desmatamento como estratégia central brasileira para a Amazônia, resolve:

Aprovar a Moção a ser encaminhada aos Excelentíssimos Senhores: Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, Ministro Chefe da Casa Civil, Secretário-Geral da Presidência da República, Ministros da Agricultura, da Justiça, da Defesa, do Meio Ambiente, do Desenvolvimento Agrário, do Planejamento, Orçamento e Gestão, Presidente da Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Governadores dos Estados do Pará, Maranhão, Tocantins, Amapá, Amazonas, Roraima, Rondônia e Acre e Secretários Estaduais de Meio Ambiente.

I - propondo aos órgãos do Governo Federal:

a) prioridade para que o episódio supere a condição de crime isolado, desvendando publicamente todas as conexões do esquema de grilagem e exploração ilegal de madeira na fronteira do desmatamento e da violência;

b) fortalecimento local imediato dos órgãos públicos, especificamente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, Fundação Nacional do Índio-FUNAI, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária-IN-CRA, Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA e Polícia Federal, com criação de unidades locais nos municípios nas áreas dos conflitos;

c) criação e implementação efetiva das reservas extrativistas, terras indígenas e demais áreas protegidas, públicas e comunitárias, além do investimento produtivo nas áreas de assentamento;

d) efetivação e fortalecimento do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA e da Política Nacional do Meio Ambiente conforme deliberação da Conferência Nacional do Meio Ambiente;

e) superação dos conflitos relativos à sobreposição de áreas protegidas e terras indígenas;

II - propondo aos Governos Estaduais da Amazônia Legal:

a) investigação séria e honesta das conexões sociais e econômicas dos crimes que ocorreram e dos atuais ameaçados de morte;

b) ação firme junto aos órgãos de segurança pública, identificando e punindo suas ligações com milícias, empresas particulares de segurança, corrupção e omissão;

c) efetivação do órgão e da política fundiária estadual, bem como do órgão ambiental como instância do processo de desenvolvimento sustentável regional;

d) firme interação com as Prefeituras visando a efetivação do SISNAMA.

MARINA SILVA  
Presidente do Conselho